

**RECURSO N° , DE 2007.
(Do Sr. Osório Adriano e outros)**

**Contra a apreciação conclusiva da
Comissão de Constituição e Justiça
e Cidadania sobre o Projeto de Lei
nº 4.747, de 2005.**

Senhor Presidente,

Os deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do RICD, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 4.747, que regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições pelas seguintes razões:

A matéria é deveras polêmica e de plano constata-se que os artigos que tratam das atividades e atribuições profissionais colidem com as atribuições de outros segmentos profissionais do Sistema Confea/Crea, principalmente dos engenheiros e geógrafos, que terão suas profissões desregulamentadas, sem sequer terem sido consultados.

A propositura em tela não caracteriza a vontade da maioria dos arquitetos, não representando a mesma os anseios da categoria, tendo sido

formulada por um grupo minoritário.

O Projeto apresenta vícios de constitucionalidade expressos nos artigos 35, 36, 37, 40, 54 e 56. O § 1º do artigo 8º estabelece que a sociedade civil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo adquire personalidade jurídica própria com a aprovação do registro de seus atos constitutivos no Conselho, o que constitui ilegalidade por contrariar as regras de Direito Comercial e Civil, pois a personalidade jurídica da sociedade se inicia com a inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, , conforme disciplina o artigo 45 do Código Civil. Analisada e debatida pela composição plenária da Casa, para que espelhe, de fato, a vontade da categoria dos arquitetos e demais profissionais envolvidos.

Sala das comissões, em de de 2007.

**DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO
DEM/DF**